



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO , de 2014

(Do Sr. André Figueiredo)

“Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n. 6753, de 2013 e 5201, de 2013.”

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, a tramitação conjunta do **PL nº 6.753, de 2013** (que cria o Programa de Fortalecimento dos Esportes Olímpicos - Proforte; altera a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, que dispõe sobre o concurso de prognóstico denominado Timemania; autoriza a Caixa Econômica Federal a executar e explorar os serviços de Loteria Federal sob a modalidade instantânea; altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto; e dá outras providências) **e do PL nº 5.201, de 2013** (que Altera a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, para modificar a destinação dos valores arrecadados no concurso de prognóstico denominado Timemania com o objetivo de torná-la mais atraente para seus apostadores e de aumentar a capacidade de pagamento das entidades desportivas quanto às suas dívidas fiscais junto à União, e dá outras providências).

JUSTIFICAÇÃO

Com o propósito de assegurar o devido respeito às normas regimentais da Casa e a correção e a celeridade da análise das proposições legislativas, faz-se necessária a apensação do Projeto de Lei nº 6.753, de 2013, de autoria do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Renan Filho (PMDB-PE), ao PL nº 5.201, de 2013, de autoria do deputado signatário deste requerimento.

O PL 6.753, de 2013, em síntese, altera a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, para, conforme consta no art. 1º, **“dispor sobre o concurso de prognóstico denominado Timemania, a fim de tornar esse concurso de prognóstico mais atraente para seus apostadores e de propiciar o aumento da capacidade de pagamento, pelas entidades desportivas, de suas dívidas fiscais para com a União”**. A proposição autoriza também a Caixa Econômica Federal a executar e explorar os serviços de Loteria Federal, sob a modalidade instantânea. Além disso, Cria também o Programa de Fortalecimento dos Esportes Olímpicos.

Já o PL n. 5.201, de 2013, por sua vez, objetiva também alterar a Lei 11.345, de 14 de setembro de 2006, para, conforme consta em sua ementa, **“tornar o concurso de prognóstico denominado Timemania mais atraente para seus apostadores, aumentar a capacidade de pagamento das entidades desportivas quanto às suas dívidas fiscais junto à União e de autorizar a renegociação das dívidas das entidades de prática desportivas”**.

Por isso, é nítida a correlação de matéria entre essas proposições legislativas de mesma espécie, pois ambas, além de regularem matéria idêntica, contêm o mesmo objetivo, que é alterar a Lei nº 11.345, de 2006 para tornar o prognóstico denominado Timemania mais atraente para seus apostadores e aumentar a capacidade de pagamento das entidades desportivas.

Por oportuno, cabe salientar ainda que caput do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe que “estando em curso duas ou mais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover a tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer comissão ou deputado ao Presidente da Câmara”.

Assim sendo, solicito a presente tramitação conjunta, pois são proposições legislativas da mesma espécie, que regulam matéria idêntica ou correlata.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2014.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

PDT-CE